



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº 067, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Determina o cancelamento de restos a pagar do Poder Legislativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 36 e 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelecem normas gerais de direito financeiro, aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de promover o equilíbrio das contas públicas e a correta execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

Considerando que o cancelamento de Restos a Pagar não processados constitui medida de prudência administrativa e de respeito ao princípio da anualidade orçamentária;

Considerando a Portaria nº 063/2025 que “*Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG*”, do Poder Legislativo Municipal;

Considerando o Ofício nº 135/2025, protocolizado através do Processo Administrativo nº 2025.01930000000186 da Presidente da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar não processados, inscritos no exercício financeiro de 2024, referentes ao Poder Legislativo Municipal de Santana da Vargem – MG, a seguir dispostos:

I – Priscilla Ramos de Aquino, inscrita no CNPJ sob o nº 30.675.162/0001-90, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); e,

II – AS Construções e Soluções de Engenharia Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 33.991.727/0001-37, no valor de R\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 2º O cancelamento previsto neste Decreto não impede, se necessário, a reprogramação da despesa mediante nova autorização orçamentária em exercício subsequente, observada a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Contabilidade adotar as medidas necessárias para:

I – identificar, em conjunto com a Contadoria do Poder Legislativo, os Restos a Pagar não processados a serem cancelados;

II – efetivar os registros contábeis correspondentes;

III – providenciar a divulgação da relação das despesas canceladas em meio oficial de transparência pública.

Art. 4º Permanecem válidos e passíveis de pagamento os Restos a Pagar processados devidamente liquidados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem - MG, 29 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal